



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 16/AGO/2018 13:59 000006330

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 010, de 12 de julho de 2018, do Poder Executivo, que acresce o inciso XLVIII ao artigo 1º da Lei nº 930, de 30/10/1995, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 254, de 19 de maio de 2017, e pela Lei Complementar nº 269, de 29 de junho de 2018, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja acrescido o inciso XLVIII ao artigo 1º da Lei nº 930/1995, a fim de alterar as ruas que compõem a Zona Comercial da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista.

Segundo a mensagem do referido projeto, tal proposição faz-se necessária em razão do acentuado crescimento urbano assistido nos últimos anos no Município, a fim de incentivar o acesso e o crescimento da atividade empresarial local sem comprometer a harmonia urbanística e o sossego público.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de agosto de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 1º e 2º, VI, “c”, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo quanto à função de regulação e execução da política urbana para fins de ordenação, controle e adequação da infraestrutura urbana.

Quanto ao mérito, destaca-se que a inclusão de rua na Zona Comercial visa assegurar a execução da política urbana com base na ordem pública e no interesse social de regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes e visitantes em geral, conforme disposição contida no artigo 1º, parágrafo único, do Estatuto da Cidade.

Ademais, a redefinição da Zona Comercial municipal para fins de fomento e regularização da atividade comercial observa a competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, I e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

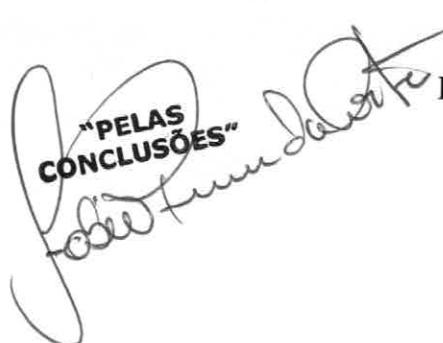
www.camarapradopolis.sp.gov.br



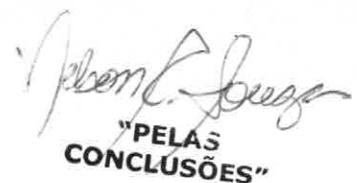
Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.


"PELAS
CONCLUSÕES"

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 20/AGO/2018 16:43 000006346

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 033/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de agosto de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010, de 12 de julho de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

